

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº: 2050/2016 - GADIR

Natal/RN, 31 de outubro de 2016.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 33, incisos I e XI, do Regimento Geral da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar e de se estabelecer normas e procedimentos para a renovação, credenciamento e recadastramento de despachantes documentalista de trânsito junto ao DETRAN/RN;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a atuação dos despachantes em conformidade com as competências e diretrizes da Autarquia;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - DOS DESPACHANTES

Art. 1º. A atividade profissional de Despachante Documentalista de Trânsito do Detran do Rio Grande do Norte, passa a ser regida pelo disposto na presente norma, bem como, pela Lei nº 10.602 de 12 de dezembro de 2002.

Art. 2º. A atividade de Despachante Documentalista de Trânsito do Detran do Rio Grande do Norte, constitui serviço autorizado pelo Órgão Executivo de Trânsito do RN, mediante ato do Diretor-Geral do DETRAN-RN, que atribuirá a condição, unicamente, à pessoa física e estará limitada, exclusivamente, à Coordenadoria de Registro de Veículos, sob pena de responder às penalidades cabíveis.

Art. 3º. O Despachante, mediante de procuração pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório, poderá exercer suas atribuições perante o DETRAN-RN, em nome de seus comitentes.

Capítulo II - DO CREDENCIAMENTO, DA RENOVAÇÃO E REACADASTRAMENTO

Art. 4º. O credenciamento de Despachante será feito por ato do Diretor-Geral do DETRAN/RN, após concluso todas as fases para o processo de credenciamento junto a esta Autarquia.

§1º. Será considerado como pedido de credenciamento aqueles processos em que o requerente não possui credenciamento válido junto ao DETRAN/RN.

§2º. Será considerado como pedido de renovação aqueles despachantes que estiverem devidamente credenciados, após 02 (dois) anos, nas condições de credenciamento desta Portaria.

§3º. Será considerado como recadastramento aqueles processos em que o despachante possuir credenciamento regular junto ao DETRAN/RN. Esta medida visa o nivelamento dos prazos e condições de exercício da atividade de despachante documentalista no DETRAN/RN.

§4º Todos os despachantes atualmente credenciados no DETRAN/RN deverão se submeter ao recadastramento sob pena de terem seu credenciamento cassado.

Art. 5º. Os processos de credenciamento, renovação e recadastramento obedecerão às seguintes fases:

- I. 1º Fase** - Submissão dos documentos exigidos no art.6º, à Comissão de
- II.** Credenciamento de Despachantes – CCD, para análise.
- III. 2º Fase** - Análise da documentação.
- IV. 3º Fase** - Recurso dos pedidos indeferidos.
- V. 4º Fase** - Manifestação da CCD por meio de Parecer Técnico.
- VI. 5º Fase** - Submissão do processo à Procuradoria Jurídica do DETRAN/RN, para análise e parecer opinativo.
- VII. 6º Fase** - Submissão do processo à Direção do Geral do DETRAN/RN.

Art.6º. O candidato ao credenciamento e ao recadastramento deverá preencher os requisitos, bem como, a entregar a documentação abaixo listada:

- I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - Requerimento inicial dirigido à Direção Geral do DETRAN/RN, assinado e com firma reconhecida em cartório.
- III** - Cópia identidade (autenticada em cartório);
- IV** - Cópia do CPF;
- V** - Comprovante de residência no Estado do Rio Grande do Norte (autenticado em cartório).
- VI** - Certidão Negativa das obrigações eleitorais. (<http://www.tre-rn.jus.br/>);
- VII** - ter idade superior a dezoito anos e ser capaz civilmente;
- VIII** - estar em dia com o serviço militar (Cópia da Carteira de Reservista autenticada em cartório);
- IX** - Possuir certificado de conclusão do Ensino Médio ou Superior, devidamente autenticado em cartório e homologado pela Secretaria de Educação do Estado em que a instituição está vinculada e/ou pelo MEC;
- X** - Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuição cível, no âmbito estadual (www.tjrn.jus.br - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte);
- XI** - Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais, no âmbito estadual. (www.tjrn.jus.br - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte);
- XII** - Certidão negativa do registro de distribuição, ações e execuções cíveis e criminais, no âmbito federal (www.jfrn.jus.br - Justiça Federal no Rio Grande do Norte);
- XIII** - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Federal, comprovando, portanto, a regularização do pagamento do Imposto de Renda – IR, se isento, a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na [Lei 7.115/83](#).
- XIV** - Apresentar certidão negativa expedida pelo Cartório de Protesto de Títulos dos lugares em que residiu ou manteve atividade econômica nos últimos cinco;
- XV**- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada através de laudo médico por psiquiatra;
- XVI** - Juntar duas fotos coloridas 3x4, com fundo branco, trajes adequados e atualizada.
- XVII** – Declaração emitida pela Junta Comercial deste Estado comprovando que o despachante não possui empresas com atividades relacionadas à comercialização de veículos, de acessórios veiculares, de peças veiculares, de placas, bem como, aluguel e atividades afins.
- XVIII** – Declaração na forma do Anexo III.
- XIX** – Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Tributação do município onde exerce atividade econômica.
- XX** – Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Estadual. (www.set.rn.gov.br);

XXI- Certificado de Antecedentes Criminais – Emitido pelo Itep

XXII - Comprovante de pagamento da (s) taxa (s) de credenciamento/renovação.

XXIII-Credencial válida do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas ou do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas.

§1º. Será considerada a data da entrega da documentação acima listada o dia registrado no Sistema de Protocolo Net do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º. Havendo posterior juntada, esta deverá ser exclusivamente junto à Comissão de Credenciamento de Despachante, desde que esteja dentro do período destinado à entrega de documentos. O servidor registrará no campo “observações” do sistema Protocolo Net a data, o tipo de documento juntado e a matrícula do servidor que o juntou, não havendo matrícula, CPF.

§3º. O candidato à renovação entregará a documentação supra listada, excetuando os incisos **III, IV, VIII, IX** deste artigo, devendo o processo de renovação tramitar juntamente com o de credenciamento do interessado (apensado).

§4º As certidões negativas e o comprovante de residência deverão ser expedidos nos últimos 3 (três) meses anteriores de ao período de credenciamento, renovação e recadastramento.

Art. 7º. O Diretor-Geral do DETRAN-RN, cumpridas as fases do Art.5º, expedirá documento credenciando, renovando ou recadastrando o Despachante de Trânsito, sendo o ato administrativo considerado válido, somente, após a publicação no Diário Oficial do Estado do RN.

§ 1º. A autorização para o exercício da atividade de Despachante de Trânsito será concedida através do credenciamento a título precário e personalíssimo.

§ 2º. Constitui impedimento para o credenciamento de Despachante ter relação de matrimônio, união estável, de parentesco cosanguíneo (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta ou colateral até terceiro grau), com servidores, sejam cedidos, redistribuídos, à disposição, terceirizados, comissionados ou de carreira do quadro do DETRAN/RN, tão pouco, vínculo com a Administração Pública Direta e Indireta

Capítulo III – DO PREPOSTO

Art.8º. Ao despachante credenciado nos moldes desta Portaria, será permitido indicar 01 (um) preposto para auxiliar nos trâmites operacionais da atividade de despachante.

§1º. O preposto deverá entregar toda documentação, nas mesmas condições do candidato à Despachante, **excetuando**, a exigência do inciso XXIII do art.6º desta Portaria.

§2º. Somada às exigências do art.6º, o despachante deverá entregar requerimento por escrito, assinado e reconhecido firma, nos moldes do **ANEXO IV**.

§3º. O despachante responderá pelos atos e omissões de seu preposto.

§4º. Durante o cumprimento das penalidades de suspensão do despachante, o preposto também estará impedido de exercer suas atividades.

§5º. Uma vez cassada a credencial do despachante, seu preposto estará desabilitado para exercer suas atividades.

§6º. O despachante deverá comunicar, por escrito, ao DETRAN/RN o desligamento de seu preposto com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder pelos atos e omissões praticados pelo preposto.

§7º. O preposto não terá acesso ao Sistema DETRANET, ficando restrita sua atuação ao manuseio e transporte de documentos.

§8º. O despachante e o preposto deverão usar crachá de identificação, no modelo dos ANEXO, I e II, sob pena de responder as penalidades administrativas.

§9º. Será cobrado o valor de **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis)** reais ao despachante pelo preposto que vincular.

Capítulo III - DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. São atribuições do Despachante de Trânsito:

I - representar os interesses de seus clientes em processos de registro, transferência, licenciamento e outros relativos a veículos automotores e reboques;

II - examinar, verificar a regularidade documental através da inspeção de procedência veicular nos processos em que haja necessidade de emissão de Certificado de Registro de veículo e Certificado de Registro de Licenciamento Veicular anual;

III - encaminhar e acompanhar o andamento de processos que lhe forem confiados;

IV - pagar, em nome de seus representados, impostos, taxas, multas e outros emolumentos;

V - retirar do DETRAN–RN documentos de seus comitentes, mediante nos termos do art.3º desta Portaria.

Capítulo IV – DOS PRAZOS

Art.10º. O processo para credenciamento,renovação e recadastramento de despachantes documentalistas de trânsito do DETRAN/RN será feito cada dois anos e obedecerá ao seguinte cronograma:

Alínea	Prazo	Etapa
a)	01 a 30 de dezembro do ano anterior ao do término da validade da Credencial	Prazo para entrega da documentação do Art.6º.
b)	02 a 30 janeiro do ano corrente do término da validade da credencial	Prazo para análise pela CCD.
c)	01 de fevereiro do ano corrente do término da validade da credencial	Publicação no Diário Oficial dos Processos Indeferidos e abertura de prazo para Recurso Administrativo a Direção Geral do Detran/RN
d)	01 de março do ano corrente do término da validade da credencial	Publicação no Diário Oficial do Estado para credenciamento, renovação e recadastramento dos processos deferidos (na via original e recursal) e dos Indeferidos.
e)	Após o ato de credenciamento, renovação e recadastramento do despachante.	Credenciamento de preposto.

§1º. Em caso de eventual necessidade da Administração, prorrogar-se-á os prazos deste caput, mediante publicação em Diário Oficial do Estado quanto à decisão de reaprazamento do processo para renovação e credenciamento.

§2º. Os prazos citados no caput deste artigo, deverão ser obedecidos pelo candidato ao credenciamento, renovação ou recadastramento como despachante documentalista de trânsito do DETRAN/RN, sob pena de terem seus pedidos indeferidos por esta Autarquia.

§ 3º. O credenciamento e renovação terá validade **por 02(dois) anos**, contados da data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado do RN. Os recadastrantes terão sua validade de credenciamento equiparado aos demais, aqueles que não se submeterem ao recadastramento terão suas credenciais cassadas.

§4º. Será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis)** por cada credenciamento, renovação ou recadastramento.

§5º. O candidato à credenciamento, renovação e recadastramento, após a entrega (registrada no Protocolo Net) da documentação listada no art.6º, deverá requerer à Comissão de Credenciamento de Despachante para que seja gerado, imediatamente, a taxa de credenciamento no sistema, esta taxa deverá ser paga dentro do período estabelecido para a entrega dos documentos e seu comprovante deverá ser anexado ao processo, também, dentro do referido período. O mesmo ocorrerá quando o despachante requerer a vinculação de um preposto.

§6º. No caso de indeferimento do pedido de credenciamento, renovação e recadastramento, o DETRAN/RN não restituirá os valores pagos.

Capítulo IV - DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DO DIREITO

Art. 11. São deveres dos Despachantes de Trânsito:

- I** - entrar no exercício de suas atividades em até trinta dias após o ato de credenciamento;
- II** - manter a atividade em caráter permanente sem interrupção, salvo força maior, devidamente autorizada pelo Diretor-Geral do DETRAN-RN;
- III** - tratar com urbanidade clientes e funcionários do DETRAN-RN;
- IV** - fornecer aos clientes a primeira via do protocolo que comprove a entrada da documentação no DETRAN-RN;
- V** - pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, respectivo regulamento, e demais disposições complementares;
- VI** - quando no exercício da função, portar, de modo visível, a credencial expedida pelo DETRAN/RN;
- VII** - identificar-se através do nome, do endereço e do número da credencial em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN-RN, mediante carimbo e assinatura.
- VIII** - fornecer aos comitentes recibos de importâncias e documentos que lhe forem confiados;
- IX** - manter fichário ou cadastro de seus clientes, sujeito à fiscalização do DETRAN-RN;
- X** - acatar os regulamentos e instruções determinados pelo DETRAN-RN;
- XI** - ressarcir seus comitentes e o poder público por danos e prejuízos a que der causa, por ação ou omissão, exceto quando a questão estiver sendo discutida em juízo;
- XII** - renovar a credencial, obedecendo ao disposto nos incisos nos prazos previamente estabelecidos.
- XIII** - Usar credencial de identificação no modelo indicado no **Anexo I**;

Art. 12. É vedado ao Despachante de Trânsito:

- I** - aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atribuições;
- II** - desempenhar cargo, função ou emprego, ainda que não remunerado, em Entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo se licenciado;
- III** - praticar, com ou sem intuito de lucro, atos desnecessários à solução de assuntos a seu encargo, ou protelar-lhes o andamento;

IV - exercer a função com credencial vencida, suspensa e cassada.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não isenta o Despachante da responsabilidade cível e criminal cabível.

V – Usar, sem prévia permissão oficializada, a logomarca do DETRAN/RN.

Art. 13. São direitos dos Despachantes, enquanto no exercício de suas atividades:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas;

II - exercer sua atividade na forma prevista no art. 3º desta Portaria;

III - não ser punido sem prévio processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório;

IV - representar, perante as autoridades competentes, na defesa de suas atribuições, prerrogativas e direitos contra quem quer que lhe embarace ou obste;

V - O Despachante de Trânsito poderá licenciar-se de suas funções para exercer mandato eletivo, sem prejuízo do seu credenciamento;

Capítulo VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. São penas aplicáveis aos Despachantes:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - cassação de credencial.

Art.15. Constituem Infrações de Responsabilidade dos Despachantes:

a) Aliciamento de usuários mediante oferecimento de facilidades indevidas;

b) Negligenciar o Código de Trânsito Brasileiro e as normativas elaboradas pelo DETRAN/RN;

c) Prática de Estelionato;

d) Prática de Falsidade Documental;

e) Prática de Corrupção Ativa;

f) Uso de linguagem obscena ou agressões físicas e morais a qualquer pessoa nas dependências do DETRAN/RN;

g) Crime contra a administração pública;

h) Participação na elaboração de artigos ou publicações caluniosas ou injuriosas sobre o DETRAN/RN;

i) Atraso ou perda de prazo junto ao DETRAN/RN, de modo a causar prejuízo a seus clientes.

Art.16. As limitações constantes nos itens anteriores, uma vez comprovadas em procedimento administrativo sumário, ou por auditoria, determinarão em função da sua gravidade e independentemente da ordem sequencial, as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão do exercício da função por até 30 (trinta) dias;

III. Cassação de Credenciamento;

§1º. As penalidades serão aplicadas, garantindo aos credenciados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, não sendo localizado o credenciado, contados da data em convocação em diário oficial.

§2º. A suspensão ou o cassação do credenciamento será através de ato da Direção Geral do DETRAN/RN, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do RN, devendo o

despachante entregar sua credencial, bem como, ser efetivado o bloqueio do acesso ao sistema que lhe é conferido.

§3º. A cassação do credenciamento será em caráter irrevogável.

§4º. A reincidência da penalidade do inciso I, caput, automaticamente, acarretará abertura de processo disciplinar na forma do inciso II e a reincidência inciso II, dar-se-á início à penalidade tipificada no inciso III.

Art. 17. Compete ao Diretor-Geral do DETRAN-RN a aplicação das penas disciplinares previstas na presente Lei.

Art. 18. Incorrerá em responsabilidade o servidor público que permitir que pessoa não devidamente credenciada exerça a atividade privativa de Despachante de Trânsito. Os Despachantes de Trânsito estão sujeitos à inspeção permanente de suas atividades através do setor competente do DETRAN-RN.

Art. 19. O Despachante de Trânsito que tiver a sua credencial cassada estará impedido de habilitar-se a novo credenciamento, por um prazo de 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos referentes ao teor desta Portaria serão dirimidos e disciplinados pela Direção Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte-DETRAN/RN.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO MEDEIROS
Diretor Geral do DETRAN/RN

ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAL DE DESPACHANTE

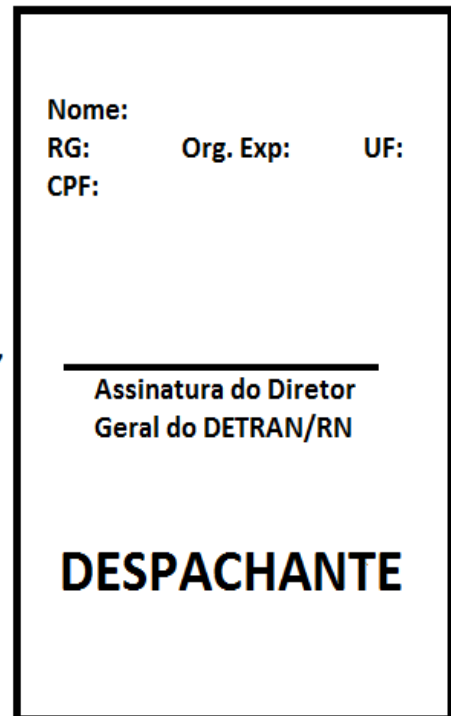
FRENTE



The front side of the credential card features the DETRAN-RN logo (a blue and red geometric design) in the top left corner. To its right is a box labeled "FOTO 3x4". Below the logo is the text "DETRAN-RN". A horizontal line separates the logo area from a field labeled "NOME:". Below this is a large box containing the word "DESPACHANTE" in bold, followed by "00" and "Valido até DD/MM/AAAA". At the bottom of the card is a standard 1D barcode.

24 meses após a
data de publicação
de credenciamento,
renovação e
recadastramento

VERSO



The back side of the credential card contains a form with the following fields: "Nome:", "RG:", "Org. Exp:", "UF:", and "CPF:". Below these fields is a horizontal line followed by the text "Assinatura do Diretor Geral do DETRAN/RN". At the bottom of the card, the word "DESPACHANTE" is printed in large, bold, capital letters.

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAL DE PREPOSTO
FRENTE

Número na Credencial
do despachante

DETRAN-RN

FOTO
3x4

NOME:

**PREPOSTO
00**

00- Nome do Despachante

VERSO

Nome:
RG: Org. Exp: UF:
CPF:

Assinatura do Diretor
Geral do DETRAN/RN

PREPOSTO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, _____, nacionalidade, estado cívil _____, inscrito(a) no CPF: _____ e RG nº: _____, org. exp.: _____, UF: _____, declaro para os devidos fins e efeitos, não ter relação de matrimônio, união estável, de parentesco cosanguíneo (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta ou colateral até terceiro grau), com servidores, sejam cedidos, redistribuídos, à disposição, terceirizados, comissionados ou de carreira do quadro do DETRAN/RN, tão pouco, vínculo com a Administração Pública Direta e Indireta.

Data: ____/____/____.

Assinatura: _____.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN
RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA
CEP: 59.071-450 - NATAL/RN

FONE /FAX: 3232-1260
detran.gadir@rn.gov.br
www.detran.rn.gov.br

ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA VINCULAR PREPOSTO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERIMENTO PARA VINCULAR PREPOSTO

Eu _____, despachante de credencial nº _____, solicito ao Departamento Estadual do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN a vinculação da minha credencial ao Srº/Srª _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____ - _____ e RG nº _____, Org. Expedidor _____, UF: _____, para a FUNÇÃO DE PREPOSTO DE DESPACHANTE, nos termos do art.8º da Portaria de Credenciamento de Despachantes do Documentalistas no DETRAN/RN.

NATAL/RN, de de .

Despachante
(Assinatura reconhecida em cartório por autenticidade)



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN
RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA
CEP: 59.071-450 - NATAL/RN

FONE /FAX: 3232-1260
detran.gadir@rn.gov.br
www.detran.rn.gov.br

ANEXO V
REQUERIMENTO PARA DESPACHANTE



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE.

REQUERIMENTO HABILITAÇÃO/RENOVAÇÃO/RECADASTRAMENTO

Classificação:

- () Renovação do credenciamento
() Habilitação para credenciamento
() Recadastramento

AO DIRETOR GERAL DO DETRAN/RN,

O requerente abaixo identificado, vem pelo presente solicitar ao DETRAN/RN, a classificação requisitada, comprometendo-se a cumprir as determinações emanadas pelo DETRAN/RN, Portaria nº _____.

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

CPF: _____ Endereço: _____

_____ Nº _____ Bairro: _____

Cep: _____ Cidade: _____ Telefone/Celular: _____

Município de Atuação: _____

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Despachante

OBS: ANEXAR AO REQUERIMENTO CÓPIA DE IDENTIDADE OU CPF (AUTENTICADA)



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN
RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA
CEP: 59.071-450 - NATAL/RN

FONE /FAX: 3232-1260
detran.gadir@rn.gov.br
www.detrان.rn.gov.br

ANEXO VI
REQUERIMENTO PARA DESVINCULAR PREPOSTO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERIMENTO PARA DESVINCULAR PREPOSTO

Eu _____, despachante de credencial nº _____, solicito ao Departamento Estadual do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN a DESVINCULAÇÃO da minha credencial do Srº/Srª _____, incrito(a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, Org. Expedidor _____, UF: _____, nos termos do art.8º da Portaria de Credenciamento de Despachantes Documentalistas no DETRAN/RN.

NATAL/RN, de _____ de _____.

Despachante
(Assinatura reconhecida em cartório por autenticidade)



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN
RUA PERIMETRAL LESTE, 113 – CIDADE DA ESPERANÇA
CEP: 59.071-450 – NATAL/RN

FONE /FAX: 3232-1260
detran.gadir@rn.gov.br
www.detran.rn.gov.br